

PUBLICADO DOC 15/09/2007

PARECER Nº 945/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 664/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Soninha, que visa denominar Rua Alfredo de Sá dos Santos o logradouro público inominado situado na única travessa da Rua Rafael Alves Casaes.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como à descrição sugerida pelo Executivo às fls. 17, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 664/06

Fica denominada Rua Alfredo de Sá dos Santos o logradouro formado pela rua particular e praça particular sem denominação, também conhecida por Passagem e Praça de Retorno, que começa na Rua Rafael Alves Casaes e termina aproximadamente 81 metros além do seu início no Distrito do Mandaqui, Subprefeitura Santana / Tucuruvi.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Rua Alfredo de Sá dos Santos (CADLOG 03.594-7) o logradouro formado pela rua particular e praça particular sem denominação (CADLOG 22.816-4), também conhecida por Passagem e Praça de Retorno (Setor 127 – Quadra 286), que começa na Rua Rafael Alves Casaes e termina aproximadamente 81 metros além do seu início no Distrito do Mandaqui, Subprefeitura Santana / Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/06/07

João Antônio – Presidente

Tião Farias – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges